

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Acordo de Cooperação Técnica UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA nº 03/2025*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA –
UFRA E O CENTRO DE
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
EM PESQUISA AGRONÔMICA PARA
O DESENVOLVIMENTO-CIRAD
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – doravante denominada **UFRA**, com sede em Belém-Pará-Brasil, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme, inscrito no CNPJ/MF nº 05.200.001/0001-01, neste ato representado pelo Vice-reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. **JAIME VIANA DE SOUSA**, designado pela Portaria n.º 930/2021– Reitoria, de 06/08/2021, publicada na Edição nº 149 do Diário Oficial da União do dia 09/08/2021, seção 2, página 40, matrícula Funcional N. 1978519.

E o **CENTRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PESQUISA AGRONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO** doravante denominado **CIRAD**, com sede em Paris-França, no endereço 42 rue Scheffer, 75116, inscrito no Registro Comercial de Paris, com o número 331 596 270, neste ato representado pelo Sr. **PIERRE ROGER RENÉ MARRACCINI**, Diretor Regional do **CIRAD** no Brasil, sediado no Edifício FINATEC, L3 Asa Norte, Campus UnB, CEP 70910-900 Brasília-DF, registrado sob CNPJ nº 54.886.034/0001-54, portador do registro diplomático (Itamaraty) nº PE45.070-4.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23084.012346/2024-59, a sujeição do instrumento e sua execução às normas da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de parceria de Cooperação Técnica-Científica entre a **UFRA** e o **CIRAD** mediante a utilização de recursos humanos, materiais disponíveis e espaços físicos a ser executado em áreas de atuação conjunta da **UFRA** e do **CIRAD**, em especial a região Nordeste do Estado do Pará no Brasil e Montpellier na França, para o desenvolvimento das seguintes ações: a) formações acadêmicas a nível de graduação e pós graduação; b) orientações acadêmicas conjuntas; c) realização de formações com diferentes atores do meio rural; d) organização conjunta de eventos técnico-científicos presenciais e virtuais; e) produção técnico-científica; f) intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes; g) Captação de recursos via editais de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UFRA**:

- a) Cumprir o Plano De Trabalho (PAT) elaborado entre as partes;
- b) Designar o Sr. Dr. Gabriel Resque, membro do seu quadro pessoal para atuar nas atividades previstas no PAT, assim como ser supervisor interno das atividades desenvolvidas em suas dependências;
- c) Ofertar instalações de acordo com o estabelecido no PAT, em especial nos Campi de Belém e Paragominas, que tenham condições de dar suporte a execução de atividades de pesquisa-ação e de ensino, assim como intercâmbios consonantes com o objeto do presente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CIRAD**:

- a) Cumprir o Plano De Trabalho (**PAT**) elaborado entre as partes;
- b) Designar o Sr. Dr. René Pocard, membro do seu quadro pessoal para atuar nas atividades previstas no PAT, assim como ser supervisor das atividades desenvolvidas por meio do acordo;
- c) Ofertar instalações de acordo com o estabelecido no **PAT**, em especial na Unidade de Montpellier, França, que tenham condições de dar suporte a execução de atividades de pesquisa-ação e ensino, assim como intercâmbios consonantes com o objeto do presente plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor de cada versão, em francês e em

português, e para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, ____ de ____ de 20____



Documento assinado digitalmente

JAIME VIANA DE SOUSA

Data: 05/08/2025 15:52:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAIME VIANA DE SOUSA

Reitor da UFRA, em exercício

Endereço Eletrônico: jaime.sousa@ufra.edu.br

Aug 18, 2025

Pierre Marraccini

[Pierre Marraccini \(Aug 18, 2025 15:01:13 GMT+2\)](#)

PIERRE ROGER RENE MARRACCINI

Diretor do CIRAD no Brasil

Endereço Eletrônico: marraccini@cirad.fr

Minuta_ACT_-_UFRA.CIRAD_portugues_ok_as sinado

Final Audit Report

2025-08-18

Created:	2025-08-18
By:	Enora Le Calve (enora.lecalve@cirad.fr)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAF64iHLeczfJ_55fgBVvXwdHpZUgbRvyD

"Minuta_ACT_-_UFRA.CIRAD_portugues_okassinado" History

-  Document digitally presigned by JAIME VIANA DE SOUSA:26804859200 (jaime.sousa@ufra.edu.br)
2025-08-05 - 6:52:49 PM GMT
-  Document created by Enora Le Calve (enora.lecalve@cirad.fr)
2025-08-18 - 12:55:15 PM GMT
-  Document emailed to marraccini@cirad.fr for signature
2025-08-18 - 12:56:41 PM GMT
-  Email viewed by marraccini@cirad.fr
2025-08-18 - 1:00:19 PM GMT
-  Signer marraccini@cirad.fr entered name at signing as Pierre Marraccini
2025-08-18 - 1:01:11 PM GMT
-  Document e-signed by Pierre Marraccini (marraccini@cirad.fr)
Signature Date: 2025-08-18 - 1:01:13 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2025-08-18 - 1:01:13 PM GMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ANEXO Nº 117/2025 - ACII (15.06.45.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 09:27)
IZANA COELHO MAGNO DO ESPIRITO SANTO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ACII (15.06.45.28)
Matrícula: ###079#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **117**, ano: **2025**,
tipo: **ANEXO**, data de emissão: **19/08/2025** e o código de verificação: **1e50077eb9**